



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Divisão de Atendimento aos Órgãos de Controle

Rua Dr. Siqueira Campos, 176, 9.º andar - Bairro Liberdade - São Paulo/SP - CEP 01509-020

Telefone: (11) 5465-9702

São Paulo, 23 de agosto de 2024.

Ofício nº 1460 SMS.G DAOC 2024/2024/SMS

ASSUNTO: “Representação – Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico 90341/2024/SMS, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, com ronda e vigilância eletrônica, bem como gerenciamento remoto de imagens de CFTV, instalação, disponibilização e operação de equipamentos e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, para as unidades pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde.”

Referência: Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCM

Ofício SSG 15331/2024

Processo Eletrônico TC/011811/2024

Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6018.2024/0054725-6.

Ilma. Subsecretária-Geral

Sra. Roseli de Moraes Chaves

Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCM SP

Em atenção ao solicitado no Ofício **SSG15331/2024**, estamos encaminhando os esclarecimentos prestados pelo Departamento de Infraestrutura, acerca dos subitens considerados procedentes da Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico 90341/2024.

Nesse sentido segueM anexoS ao presente oS documentoS 109143937, 109138584 e 109040084.

Por fim, esta Secretaria se coloca à disposição para dirimir quaisquer dúvidas ou adotar providências adicionais que essa Digna Corte de Contas julgar pertinentes.

Atenciosamente,



Luiz Carlos Zamarco
Secretário Municipal de Saúde

Em 29/08/2024, às 15:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **109201892** e o código CRC **48E9EC29**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Rua Dr. Siqueira Campos, 176, 10.º andar - Bairro Liberdade - São Paulo/SP - CEP 01509-020

Telefone: (11) 5461-9057

PROCESSO 6018.2024/0054725-6

Encaminhamento SMS/SEGA Nº 109177505

São Paulo, 22 de agosto de 2024.

PRAZO: 02/09/2024

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Referência: Ofício SSG 15331/2024

Processo Eletrônico TC/011811/2024

Assunto:

Representação – Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico 90341/2024/SMS, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, com ronda e vigilância eletrônica, bem como gerenciamento remoto de imagens de CFTV, instalação, disponibilização e operação de equipamentos e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, para as unidades pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde

À

Divisão de Atendimento aos Órgãos de Controle

Sr.(a) Assessor(a),

Encaminhamos o presente com a ciência e anuência desta Secretaria Executiva, ante a manifestação da **Coordenadoria de Administração e Suprimentos (SMS/CAS)** em documento SEI nº 109143937.

Cordialmente,



Mauricio Serpa
Secretário(a) Executivo(a)
Em 23/08/2024, às 09:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **109177505** e o código CRC **4F8C2A70**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coordenadoria de Administração e Suprimentos

Rua Dr. Siqueira Campos, 176, 5.º andar - Bairro Liberdade - São Paulo/SP - CEP 01509-020

Telefone: (11) 5461-8959

PROCESSO 6018.2024/0054725-6

Encaminhamento SMS/CAS Nº 109143937

São Paulo, 22 de Agosto de 2024.

PRAZO: 02/09/2024

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Referência: Ofício SSG 15331/2024

Processo Eletrônico TC/011811/2024

Assunto:

Representação – Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico 90341/2024/SMS, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, com ronda e vigilância eletrônica, bem como gerenciamento remoto de imagens de CFTV, instalação, disponibilização e operação de equipamentos e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, para as unidades pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde

À

Secretaria-Executiva de Gestão Administrativa

Senhor Secretário Executivo,

Trata-se do Ofício SSG 15331/2024 (doc. SEI nº 107705311 e 107705428), enviado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, solicitando manifestação diante da Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico 90341/2024/SMS, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, com ronda e vigilância eletrônica, bem como gerenciamento remoto de imagens de CFTV, instalação, disponibilização e operação de equipamentos e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, para as unidades pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde, segundo análise do Relatório Conclusivo (doc. SEI nº 107705428).

Desta feita, seguem as manifestações do **Departamento de Infraestrutura** e da **Comissão Permanente de Licitação-5**, através dos encaminhamentos SEI nº 109040084 e 109138584, e retornamos, o presente, **com a ciência desta Coordenadoria de Administração e Suprimentos**, e no intuito de obter a **ciência e anuência da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa**, das informações prestadas pelas áreas que lhes são subordinadas, para, por fim, remeter os autos com a resposta pertinente à Divisão de Atendimento aos Órgãos de Controle.



Fabio Ferrari Coimbra

Coordenador(a) II

Em 22/08/2024, às 14:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **109143937** e o código CRC **30593022**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação-5

Rua Dr. Siqueira Campos, 176, 10.º andar - Bairro Liberdade - São Paulo/SP - CEP 01509-020

Telefone: (11) 5461-9015

PROCESSO 6018.2024/0054725-6

Encaminhamento SMS/CG/CPL-5 Nº 109138584

109040084São Paulo, 22 de agosto de 2024.

À Coordenadoria de Administração e Suprimentos - CAS,

Senhor Coordenador,

Trata-se do Ofício SSG 15331/2024 (doc. SEI nº 107705311 e 107705428), enviado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, solicitando manifestação diante da Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico 90341/2024/SMS, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, com ronda e vigilância eletrônica, bem como gerenciamento remoto de imagens de CFTV, instalação, disponibilização e operação de equipamentos e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, para as unidades pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde, segundo análise do Relatório Conclusivo.

As respostas da representação encontram-se em documento sei 109040084.



DAYANE ALVES DA SILVA SANTOS

Pregoeiro(a)

Em 22/08/2024, às 12:46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **109138584** e o código CRC **34AAA895**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Departamento de Infraestrutura

Rua Dr. Siqueira Campos, 176, 6.º andar - Bairro Liberdade - São Paulo/SP - CEP 01509-020

Telefone: (11) 5465-9196

PROCESSO 6018.2024/0054725-6

Encaminhamento SMS/SEGA/CAS/DI Nº 109040084

São Paulo, 21 de agosto de 2024.

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Referência: Ofício SSG 15331/2024

Processo Eletrônico TC/011811/2024

Assunto: Representação – Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico 90341/2024/SMS, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, com ronda e vigilância eletrônica, bem como gerenciamento remoto de imagens de CFTV, instalação, disponibilização e operação de equipamentos e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, para as unidades pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde

PRAZO DE RETORNO: 02/09/2024

À

SMS/CG/CPL-05

Senhora Pregoeira,

Em atenção ao solicitado no doc. nº 107932645, tendo em vista necessidade de esclarecimentos aos itens **2.1**, **2.3** e **2.6** elencados no **Ofício SSG 15331/2024** (107705311, 107705428), seguem manifestações deste Departamento de Infraestrutura:

2.1 - Da aglutinação da contratação de serviços de vigilância e instalação de sistema de monitoramento eletrônico.

É cediço que a Administração Pública enfrenta desafios contínuos na garantia da segurança patrimonial e na implementação de medidas eficientes para a proteção dos seus bens e espaços. Nesse contexto, a contratação aglutinada dos serviços de vigilância, que incluem segurança patrimonial armada e desarmada, rondas e vigilância eletrônica, juntamente com os serviços de instalação de sistemas de monitoramento eletrônico (como o gerenciamento remoto de imagens CFTV),

traz vantagens para a Administração Pública, especialmente em ambientes hospitalares complexos. Também é certo que este modelo de contratação não impõe restrição indevida à competitividade, na medida em que as vantagens trazidas ao interesse público são justas e motivadas.

Vejamos ponto a ponto as razões para adoção do modelo de contratação veiculada no edital de licitação.

a. Da Integração e Eficiência Operacional em Ambientes Hospitalares:

Hospitais são ambientes complexos, com um grande fluxo de usuários, pacientes, insumos e equipamentos de alto valor. Nesses cenários, a necessidade de uma vigilância integrada, que combine rondas físicas com monitoramento eletrônico, é essencial a garantir a segurança do patrimônio e das pessoas. A contratação conjunta dos serviços permite uma integração plena entre a vigilância presencial e os sistemas eletrônicos, facilitando uma resposta rápida e coordenada a incidentes como furtos, roubos, agressões e outros eventos que exigem ação imediata, potencializando a eficácia das ações preventivas e corretivas.

Quando as equipes responsáveis pela vigilância têm um entendimento unificado dos sistemas de monitoramento, minimiza-se o risco de falhas de comunicação e mal-entendidos, que são comuns em contratos separados.

A aquisição “por itens” ou “por lotes” poderia encontrar justificativa se cada um dos objetos a serem contratados possuísse destinação própria e independente; ou seja, se a operação fosse isolada e autônoma para cada serviço. Não é este o caso. O objeto – vigilância física e sistêmica – possui um ingrediente de “resultado”. No presente caso, a contratação dos serviços de vigilância juntamente com a instalação de sistema de monitoramento eletrônico, farão parte de um “todo”, cujos desempenhos interagem entre si e cuja finalidade (segurança do patrimônio e de pessoas no ambiente hospitalar) depende da perfeita intersecção entre cada um dos serviços.

Embora esteja no campo da conjectura, é possível supor que, se licitados isoladamente – serviços de vigilância separadamente da instalação de sistema de monitoramento eletrônico – o resultado da licitação poderia não atingir sua finalidade se, por razões de mercado ou decorrente de litígios administrativos ou judiciais, um dos itens não viesse a ser contratado. A Administração ficaria em condições de contratar um dos serviços, mas não o outro, o que impactaria severa e negativamente o resultado pretendido. E tal circunstância não se revela um prognóstico remoto, muito pelo contrário, é uma hipótese perfeitamente possível em se tratando de objetos licitados de forma separada.

Portanto, a reunião em um único lote, obriga o licitante a fornecer todos os produtos e serviços, afastando a hipótese de restar revogado (deserto ou fracassado) ou anulado um dos itens que fora licitado isoladamente. Como dito, o cenário não seria o ideal caso a Administração tivesse de contratar os serviços de vigilância sem o sistema de monitoramento eletrônico, ou vice-versa.

No mesmo sentido, a contratação em lote único também agiliza a execução conjunta do contrato, na medida em que a Administração não corre o risco de atraso no fornecimento ou no início da execução de uma das contratadas, o que ocorre quando são licitados separadamente.

Sobre o tema da aglutinação de itens em lotes, o TCE/SP proferiu no TC-001340/005/08:

*"Trago à colação trecho do voto exarado pelo E. Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, no TC-015755/026/02, publicado no DOE de 9/11/2006: "O critério de julgamento pelo menor preço global, para objetos de natureza divisível, pode eventualmente reduzir a competitividade por eliminar do processo eventuais licitantes capacitados para fornecer menor número de itens, ou mesmo, somente um deles. **Por outro lado, os autos estão instruídos com razões que justificam os inconvenientes da Administração em contratar diversos fornecedores, como: a complexidade de se controlar a execução de múltiplos contratos** e a probabilidade da ocorrência de problemas com a entrega separada, descontínua e não sincronizada dos produtos, que poderia eventualmente acarretar prejuízos aos destinatários dos alimentos, alunos da rede pública de ensino e da promoção social." (g.n.)*

E, ainda, sobre a possibilidade ou não de aglutinação em um único certame de todos os serviços descritos na presente ação a serem prestados, entendo ser o caso da devida análise pela Municipalidade, **pois compete à Administração Pública escolher o que lhe for mais vantajoso tecnicamente e economicamente**. (TJSP Apelação Cível nº 1023597-9.2018.8.26.0577, da Comarca de São José dos Campos, em 7ª Câmara de Direito Público. Relator Eduardo Gouvêa).

No mais, cumpre mencionar excerto do TC/017295/2022, proferida pelo TCM/SP:

*A opção por **licitação única** objetiva afastar qualquer prejuízo à prestação de serviço público visto que o fracionamento poderá resultar em custos extras. (...) isso porque a divisão do objeto em licitações distintas **aumentaria os custos**, inviabiliza tecnicamente a implantação do programa e gera riscos à segurança, além de dificultar a manutenção e correção de falhas. (...) a unicidade pelo desnecessário aumento de custos, posto que **o fracionamento implicaria a celebração de dois novos contratos**, o de gestão e o do gerenciamento desses serviços, com laudo das falhas, até mesmo para identificar os responsáveis.*

b. Da Maior Eficiência na Comunicação e Ação Coordenada:

Em situações de emergência ou anormalidades, como as que ocorrem frequentemente em ambientes hospitalares, a eficiência da comunicação entre os agentes de segurança e os operadores dos sistemas de monitoramento é essencial. Quando ambos os serviços são prestados pela mesma contratada, a comunicação entre as diferentes camadas de segurança é direta e sem intermediários, o que reduz o tempo de resposta e aumenta a eficácia das medidas de segurança. Esse fluxo rápido e eficiente de informações pode ser determinante na prevenção e mitigação de riscos.

c. Da Racionalização de Recursos e Redução de Custos Administrativos:

A unificação dos serviços de vigilância e monitoramento eletrônico em um único contrato reduz a complexidade administrativa e os custos relacionados à gestão de múltiplos contratos. Isso se traduz em economia para a Administração Pública, que pode centralizar a fiscalização e controle de qualidade dos serviços, além de diminuir os custos com processos licitatórios e auditorias. Essa racionalização de recursos é especialmente importante em contextos onde a eficiência operacional é vital, como nos hospitais e/ou ambientes hospitalares.

A aglutinação desses serviços pode gerar economias de escala significativas para a Administração Pública. Com a contratação conjunta, é possível negociar melhores condições comerciais, incluindo descontos por volume e a redução de custos indiretos relacionados à gestão de múltiplos contratos.

d. Da Menor Complexidade na Gestão e Fiscalização:

A gestão de contratos unificados facilita o monitoramento e a fiscalização dos serviços prestados. Com um único fornecedor responsável por ambos os serviços, a responsabilidade é centralizada, o que simplifica a identificação e correção de eventuais problemas. A existência de dois ou mais contratos poderia dificultar a identificação do responsável por eventual ocorrência, isso porque, em situação de crise é tendência que um dos contratados impute a responsabilidade ao outro, dificultando a identificação e, por conseguinte, a implicação do verdadeiro responsável pela falha contratual. Ou seja, esta centralização da responsabilidade simplifica a resolução de problemas, evitando o jogo de empurra entre fornecedores distintos.

A gestão unificada reduz a sobrecarga sobre os gestores públicos, que podem se concentrar em um único ponto de contato para resolver quaisquer questões, aumentando a eficiência da administração.

e. Da Maior Responsabilidade e Qualidade na Prestação dos Serviços:

Um contrato aglutinado tende a aumentar a responsabilidade do prestador de serviços, uma vez que o mesmo será o único responsável por garantir tanto a vigilância quanto o funcionamento eficaz dos sistemas eletrônicos. Isso cria incentivos para que o fornecedor mantenha um alto padrão de qualidade, visto que falhas em qualquer uma das áreas afetarão diretamente sua reputação, a avaliação geral e a continuidade do contrato.

f. Da Modernização e Atualização Tecnológica:

A contratação conjunta pode fomentar a adoção de tecnologias mais modernas e integradas, pois o fornecedor pode propor soluções mais avançadas e compatíveis entre si (diferentemente do que ocorre em contratos distintos, onde cada contratado terá um propósito individual, com atenção exclusivamente no seu escopo contratual, em prejuízo da sinergia entre os dois trabalhos). Isso é crucial em um cenário onde a tecnologia de segurança avança rapidamente, e a necessidade de sistemas integrados, como o uso de inteligência artificial para análise de imagens e a integração de sistemas de alarmes e controle de acesso com o CFTV, se torna cada vez mais importante. Os sistemas podem ser geridos em tempo real pelos mesmos profissionais que realizam as rondas físicas. Essa integração é particularmente valiosa em ambientes hospitalares, onde a segurança precisa ser robusta e adaptável às necessidades dinâmicas do local.

g. Da Maior Capacidade de Resposta e Prevenção de Riscos:

A integração dos serviços permite que os dados coletados pelos sistemas de monitoramento eletrônico sejam utilizados de forma mais eficaz pelos vigilantes, possibilitando uma vigilância proativa e a antecipação de riscos. A análise em tempo real das imagens, combinada com a presença de vigilantes, permite uma resposta mais rápida e coordenada a qualquer ameaça.

h. Da Adoção de Boas Práticas e Padronização:

Com um único fornecedor responsável, torna-se mais fácil implementar boas práticas e padronizar procedimentos, tanto na operação dos sistemas de vigilância eletrônica quanto na segurança presencial. Essa padronização garante uniformidade na prestação dos serviços, aumentando a confiabilidade e previsibilidade das operações.

i. Da Melhoria na Continuidade do Serviço:

Um contrato unificado reduz a fragmentação dos serviços, o que minimiza a descontinuidade na prestação dos mesmos. A continuidade é essencial para a segurança, uma vez que a fragmentação pode levar a lacunas operacionais e ao comprometimento da proteção patrimonial.

j. Da Preservação da Disputa e Respeito ao Princípio da Competitividade

Empresas de segurança e vigilância patrimonial frequentemente possuem expertise e capacidade técnica para instalar e operar sistemas de monitoramento eletrônico, o que significa que o mercado conta com diversos fornecedores aptos a participar de licitações que envolvam ambos os serviços, combinando vigilância física e eletrônica. O agrupamento desses serviços em um único contrato não direciona o certame a um número restrito de empresas, mas, ao contrário, incentiva a participação de empresas que ofereçam soluções completas, promovendo a competitividade e garantindo a escolha da melhor proposta.

k. Da Conclusão

Especificamente no caso de ambientes hospitalares complexos, a contratação aglutinada dos serviços de vigilância e instalação de sistemas de monitoramento eletrônico, não apenas é vantajosa para a Administração Pública, mas também promove uma série de benefícios operacionais e estratégicos, como a integração eficiente dos serviços, redução de custos, maior responsabilidade e qualidade na prestação dos serviços. Além disso, essa modalidade de contratação respeita o princípio da competitividade e não direciona o certame a um grupo restrito de empresas, garantindo um processo licitatório justo, transparente e benéfico para o interesse público.

Dessa forma, a Secretaria Municipal da Saúde entende que a melhor solução, dentre as possíveis, foi a de reunir em licitação única os serviços que guardam compatibilidade e adequação à finalidade pretendida, para tornar a contratação mais eficiente, célere e econômica.

2.3 - Prazo para implementação do contrato

Devido lapso as alterações efetuadas no **subitem 23.2 do Anexo II - Termo de Referência**, para fazer constar prazo **de 30 (trinta) dias**, para implantação dos serviços a partir da emissão da Ordem de Início, não foram ajustadas no **subitem 3.2 do Anexo I - Minuta do Termo de Contrato**.

Todavia, **os prazos alterados no subitem 23.2**, passaram a ser de conhecimento das demais proponentes, uma vez que houve o registro no Sistema Comprasnet.

Ademais, no Termo de Contrato nº 087/2024/SMS-1/CONTRATOS (107574063), em seus subitens 3.2 e 24.2 e 24.3 encontram-se regularizadas as divergências de prazos.

2.6 - Da alegação de que uma única licitação para todos os hospitais traria, potencialmente, riscos à segurança jurídica e econômica.

A licitação única para contratar empresa para realizar os serviços de vigilância em todos os hospitais, apresenta várias vantagens que são fundamentais para garantir a eficiência, segurança e otimização dos recursos públicos. Essa abordagem centralizada contribui diretamente para o interesse público, proporcionando benefícios operacionais, econômicos e estratégicos.

Ao contratar uma única empresa, a Administração Pública assegura que todos os hospitais recebam um serviço de vigilância padronizado, com critérios uniformes de qualidade e procedimentos operacionais. Isso evita a disparidade na prestação dos serviços que pode ocorrer quando múltiplas empresas são contratadas, cada uma com suas próprias práticas e padrões. A multiplicidade de contratos aumenta a probabilidade de divergências e conflitos entre as empresas prestadoras de serviço, especialmente em situações em que a coordenação entre diferentes hospitais é necessária. A gestão de tais conflitos pode consumir tempo e recursos significativos, que poderiam ser melhor empregados na melhoria da qualidade dos serviços.

A padronização é crucial em ambientes hospitalares, onde a consistência na segurança é essencial para proteger pacientes, profissionais de saúde, visitantes e equipamentos de alto valor.

Sob o ponto de vista da gestão e fiscalização, a gestão de contratos de vigilância se torna mais simples e eficiente quando há apenas uma empresa responsável pelo serviço em todos os hospitais. A centralização permite uma fiscalização mais eficaz, com uma linha direta de comunicação e resolução de problemas, além de reduzir a complexidade administrativa e operacional bem como a burocracia associada ao gerenciamento de múltiplos contratos. Isso libera recursos e tempo dos gestores públicos para se concentrarem em outras áreas críticas da administração hospitalar.

Questões como ajustes operacionais, resolução de problemas e implementação de novas

políticas podem ser discutidas e resolvidas mais rapidamente, sem a necessidade de coordenação entre diversas empresas com estruturas e procedimentos distintos.

A simplificação administrativa é crucial para garantir a eficiência do serviço e a correta aplicação dos recursos públicos, favorecendo diretamente o interesse público.

a. Da Uniformidade na Prestação de Serviços:

Um único contrato com uma empresa assegura que todos os hospitais recebam serviços de vigilância com padrões uniformes. A uniformidade na prestação de serviços é essencial para garantir que todos os hospitais, independentemente de seu tamanho ou localização, estejam igualmente protegidos e que a qualidade da vigilância seja mantida em um nível elevado em toda a rede hospitalar.

A padronização dos serviços também facilita a fiscalização, já que os critérios de avaliação são os mesmos para todos os hospitais. Isso contrasta com a situação em que múltiplas empresas, cada uma com suas próprias práticas, precisariam ser monitoradas de acordo com diferentes parâmetros, aumentando a complexidade e o risco de inconsistências na prestação dos serviços.

Qualquer problema identificado pode ser rapidamente comunicado e resolvido, sem a necessidade de navegar por diferentes estruturas empresariais ou lidar com múltiplos contratos.

A concentração das responsabilidades em um único fornecedor também aumenta a *accountability* (responsabilização). A empresa contratada sabe que é responsável por todos os hospitais e, portanto, tem um incentivo maior para manter um alto nível de desempenho em todas as unidades. Isso reduz o risco de variações na qualidade do serviço e assegura uma prestação de serviços mais confiável e consistente.

b. Da Economia de Escala:

A contratação de uma única empresa para todos os hospitais possibilita economias de escala, resultando em menores custos operacionais e administrativos. A empresa contratada pode distribuir seus recursos de forma mais eficiente, reduzindo custos com infraestrutura, treinamento de pessoal e manutenção de equipamentos. Essa economia se reflete em menores valores contratuais para a Administração Pública, maximizando o uso do dinheiro público.

A adoção da estratégia de contratação de uma única empresa para realizar os serviços de vigilância em todos os hospitais públicos, fundamentada no art. 40, § 3º, I, da Lei 14.133/21, é não apenas legalmente justificável, mas também vantajosa para o interesse público. Essa abordagem é sustentada pela potencial maximização da economia de escala, pela redução dos custos de gestão de contratos e pela promoção de uma maior competitividade no mercado, resultando em preços mais vantajosos para a Administração Pública.

Conforme o art. 40, § 3º, I, da Lei 14.133/21, o parcelamento de contratos não deve ser adotado quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendam a compra do item do mesmo fornecedor. A contratação de uma única empresa para todos os hospitais alavanca significativamente a economia de escala. Ao consolidar a demanda por serviços de vigilância em uma única contratação, a Administração Pública pode negociar melhores condições comerciais, tais como descontos por volume e condições mais favoráveis nos termos contratuais.

Essa consolidação amplia o objeto da contratação, o que, por sua vez, aumenta o interesse de empresas de grande porte e capacidade técnica elevada. Essas empresas, competindo em um certame de grande magnitude, têm incentivos para oferecer propostas mais competitivas, tanto em preço quanto em qualidade. Isso favorece a Administração Pública, que pode obter serviços de alta qualidade a custos reduzidos, maximizando o uso eficiente dos recursos públicos.

Possuir uma única contratada para a prestação de serviços de vigilância em todos os hospitais também reduz significativamente os custos de gestão de contratos. A administração de um

único contrato é menos onerosa e complexa do que a gestão de múltiplos contratos, cada um com suas peculiaridades e exigências. Com um único fornecedor, as despesas administrativas relacionadas à fiscalização, auditorias, comunicações e resolução de conflitos são reduzidas, liberando recursos humanos e financeiros para outras atividades essenciais da administração pública. Uma vez contratada a empresa responsável pela integralidade do projeto, qualquer problema ou defeito será de sua inteira responsabilidade bem como toda gestão necessária à regularização do fornecimento. Assim sendo, a Prefeitura teria um único foco de observação, controle e fiscalização, tornando o gerenciamento do contrato mais simples e eficaz.

Além disso, a simplificação da gestão permite uma fiscalização mais eficaz, pois o gestor pode focar em monitorar um único contrato com padrões uniformes, garantindo que os serviços sejam prestados de forma homogênea e com alta qualidade em todas as unidades hospitalares.

c. Da Maior Disputa de Mercado e Preços Mais Vantajosos:

Ao centralizar a contratação dos serviços de vigilância, a Administração Pública não apenas amplia o objeto do contrato, mas também incentiva uma maior disputa de mercado. Empresas que podem não se interessar por contratos menores são atraídas por uma licitação de grande escala, onde podem aplicar suas capacidades operacionais de forma mais eficaz. A competição entre essas empresas de porte tende a resultar em propostas mais vantajosas para a Administração, tanto em termos de preços quanto em qualidade e inovação.

Também estimula as empresas a apresentarem propostas que agreguem valor, como o uso de tecnologias avançadas de vigilância e soluções integradas de segurança. Tais propostas não apenas atendem às necessidades básicas de vigilância, mas também oferecem melhorias que beneficiam diretamente o funcionamento dos hospitais e a segurança dos pacientes e profissionais de saúde.

d. Da Flexibilidade e Capacidade de Resposta:

Uma só contratada tem maior flexibilidade para alocar recursos onde são mais necessários em qualquer momento, respondendo rapidamente a situações de emergência ou necessidades temporárias em diferentes hospitais. Por exemplo, se um hospital enfrenta uma situação crítica, a empresa pode realocar agentes de segurança ou equipamentos de monitoramento de outras unidades de forma ágil, algo que seria mais difícil de coordenar com várias empresas independentes.

e. Da Conclusão:

A contratação de uma única empresa para realizar os serviços de vigilância em todos os hospitais simplifica consideravelmente a gestão e a fiscalização dos contratos, favorecendo a eficiência administrativa e a correta aplicação dos recursos públicos. Ao reduzir a complexidade operacional, garantir a uniformidade dos serviços e facilitar a fiscalização, essa abordagem permite que os gestores públicos concentrem seus esforços na melhoria contínua da segurança hospitalar, assegurando que todos os hospitais sejam igualmente protegidos. Esses benefícios, em última análise, traduzem-se em uma melhor proteção do patrimônio público e na garantia de um ambiente seguro para pacientes, profissionais de saúde e visitantes, o que é claramente vantajoso para o interesse público.

Por todos os motivos elencados anteriormente, a Secretaria Municipal da Saúde entende que a opção discricionária pela **aglutinação da contratação de serviços de vigilância e instalação de sistema de monitoramento eletrônico**, assim como pela escolha do **modelo de contratação única para todos os hospitais**, trará melhores resultados ao interesse público, a considerar, inclusive, as dificuldades advindas de eventual divisão dos serviços para a gestão do contrato.

Nas palavras de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, discricionariedade “*pressupõe necessariamente alternativas*” (in “Discricionariedade e Controle Jurisdicional”, Malheiros, 2ª ed. pag.

41). E, também, a discricionariedade administrativa é “a *margem de liberdade conferida pela lei ao administrador a fim de que este cumpra o dever de integrar com sua vontade ou juízo a norma jurídica, diante do caso concreto, segundo critérios subjetivos próprios, a fim de dar satisfação aos objetivos consagrados no sistema legal.*” (Curso de Direito Administrativo”, 13^a ed., Ed. Malheiros, p. 385). Portanto, entendeu a Prefeitura que, dentre as soluções técnica e jurídica existentes, aquela adotada no edital de Pregão Eletrônico 90341/2024/SMS refletia a melhor solução técnica para atender à proteção do patrimônio, funcionários, pacientes e pessoas circunscritas dentro do ambiente hospitalar.

Consoante foi demonstrado, as vantagens operacionais, técnicas, econômicas e jurídicas são indiscutíveis, o que deveria justificar o não provimento das alegações produzidas pela empresa Torquato Freire Segurança e Vigilância Privada Ltda.



Rogério Silva Zuccheratto
Assessor(a) III
Em 22/08/2024, às 10:42.



Antonio Nogueira Sobrinho
Diretor(a) II
Em 22/08/2024, às 10:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **109040084** e o código CRC **4D249C2E**.
